© 2002 by EDITORA ATLAS S.A.

1. ed. 2002; 2. ed. 2006

Capa: Roberto de Castro Polisel Composição: Formato Serviços de Editoração S/C Ltda.

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP) (Câmara Brasileira do Livro, SP, Brasil)

Rodrigues Junior, Otavio Luiz

Revisão judicial dos contratos: autonomia da vontade e teoria da imprevisão / Otavio Luiz Rodrigues Junior. - 2. ed. - São Paulo : Atlas, 2006.

Bibliografia. ISBN 85-224-4283-5

1. Autonomia da vontade 2. Revisão judicial dos contratos 3. Teoria da imprevisão I. Título.

la imprevisão

2º Edição revista, ampliada e atualizada

02-0715

CDU-340,11:347,449

Índice para catálogo sistemático:

1. Teoria da imprevisão: Revisão judicial dos contratos: Direito 340.11:347.449

TODOS OS DIREITOS RESERVADOS - É proibida a reprodução total ou parcial, de qualquer forma ou por qualquer meio. A violação dos direitos de autor (Lei nº 9.610/98) é crime estabelecido pelo artigo 184 do Código Penal.

Depósito legal na Biblioteca Nacional conforme Decreto nº 1.825, de 20 de dezembro de 1907.

Impresso no Brasil/Printed in Brazil

jeto é aprovado aos 15-8-2001, em votação simbólica de líderes, recebendo (177-479) a numeração respectiva de 478, 479 e 480.

Em janeiro de 2003, cogitou-se no Ministério da Justiça a promozação vacatio legis do novo Código Civil. O Sr. Min. Márcio Thomaz Bastos, pondes do a hipótese com o então Consultor Jurídico Luiz Armando Badin, tomou a tórica decisão de manter intacto seu art. 2.044, o que permitiu a natural vigino desse diploma.

Os dispositivos dos arts. 478-480 permaneceram sem quaisquer alterações desde o texto originário do anteprojeto de 1972, ressalvadas as mudanças de numeração.

6.2 DO DIREITO VIGENTE

- 6.2.1 Do novo Código Civil (Lei nº 10.406, de 10-1-2002)
- 6.2.1.1 Da resolução por onerosidade excessiva dos arts. 478-480
- 6.2.1.1.1 Das considerações iniciais

Os dispositivos do novo Código Civil sobre a "resolução por onerosidade exassiva", constantes dos arts. 478-480, foram analisados quando do estudo dos pressupostos à revisão judicial dos contratos por alteração das circunstâncias (5.7).

Nesta seção, de modo complementar, serão observados os lineamentos mais específicos do Código Civil de 2002, em atenção ao seu próprio sistema e às criticas ao texto dos arts. 478-480, já formulados quando estes não passavam de nos projetadas.

O novo Código Civil está imantado por princípios de eticidade e socialidade, e, no tocante ao direito obrigacional, enaltece os primados da função social do contrato e da boa-fé objetiva. No que se refere ao tratamento conferido à teoria da imprevisão, exemplo por excelência da aplicação prática daqueles dois principia do sistema jurídico, conforme Miguel Reale (BRASIL, 1998, v. 1:29):

"Nesse contexto, abre-se campo a uma nova figura, que é a da resolução do contrato como um dos meios de preservar o equilíbrio contrato. Hoje em dia, praticamente só se pode rescindir um contrato em razão de atos ilícitos. O direito de resolução obedece a uma nova concepção, porque o contrato desempenha uma função social, tanto como a propriedade. Es conhece-se, assim, a possibilidade de se resolver um contrato em do advento de situações imprevisíveis, que inesperadamente venhama et cerar os dados do problema, tornando a posição de um dos contratados excessivamente onerosa.

Tal reconhecimento vem estabelecer uma função mais criadora por parte da Justiça em consonância com o princípio da eticidade, cujo fulcro parte da bussa, cujo fulcro fundamental é o valor da pessoa humana como fonte de todos os valores."

6.2.1.1.2 Dos pressupostos legais para a resolução por onerosidade excessiva excessiva

Observando os arts. 478,9 47910 e 480,11 do novo Código Civil, é possível re-Conhecer as exigências para a resolução dos contratos por onerosidade excessiva: (a) sua ocorrência dar-se-á necessariamente nos contratos de execução continuada ou diferida; (b) de modo objetivo, é necessária a existência concomitante de prestação excessivamente onerosa para uma das partes e a "extrema vantagem para a outra", em virtude de "acontecimentos extraordinários e imprevisíveis"; (c) o devedor poderá pedir a resolução do contrato, admitindo-se a alternativa ao réu de evitá-la, oferecendo-se para "modificar equitativamente as condições do contrato"; (d) o reconhecimento da onerosidade excessiva será necessariamente por sentença, cujos efeitos devem retroagir à data da citação; (e) nos contratos unilaterais, a parte a quem couber executá-lo poderá pleitear que a "sua prestação seja reduzida, ou alterado o modo de executá-la, a fim de evitar a onerosidade excessiva".

O Código Civil manteve-se adstrito aos lindes traçados na doutrina a respeito do suporte negocial: exige-se que os contratos sejam bilaterais (perfeitos ou não). A comutatividade também é demandada, embora se possa admitir a excepcional incidência nos contratos aleatórios. É indispensável que a avença seja de execução distribuída no tempo, por sucessividade ou diferimento.12

À semelhança do que se demonstrou em capítulo antecedente, o regime adotado pelo Código Civil de 2002 não se dissocia da necessidade de que: (a) as obrigações não estejam inadimplidas total ou parcialmente;13 (b) inocorram os pres-

[&]quot;Nos contratos de execução continuada ou diferida, se a prestação de uma das partes se tornar excessivamente onerosa, com extrema vantagem para a outra, em virtude de acontecimentos extrema vantagem para a outra de contecimentos extrema vantagem para de c mentos extraordinários e imprevisíveis, poderá o devedor pedir a resolução do contrato. Parágrafo único Ocación de contrato fo único. Os efeitos da sentença que decretar a resolução do contrato retroagirão à data da citação."

^{10 &}quot;A resolução poderá ser evitada, oferecendo-se o réu a modificar equitativamente as o contra de contra condições do contrato."

^{11 &}quot;Se no contrato as obrigações couberem a apenas uma das partes, poderá ela pleitear un prestações couberem a apenas uma das partes, poderá ela pleitear que a sua prestação seja reduzida, ou alterado o modo de executá-la, a fim de evitar a onerosidade excessiva."

¹² VENOSA (2003:466).

¹³ VENOSA (2003:466); BORGES (2002:314). Idêntico requisito no Direito Português: FERNANDES (2001:291).

supostos atinentes à nulidade, anulabilidade, resolução voluntária ou involuntária

6.2.1.1.3 Dos acontecimentos extraordinários e imprevisíveis

Algumas críticas (AZEVEDO, 2000:3-12; TEPEDINO, 1999:437; FACHIN, Algumas criticas (AZEVEDO, 2000... 1998:64-69; BORGES, 2002:675) e observações podem ser dirigidas ao texto do 1998:64-69; BUKGES, ZUUZ.073) C ODBERT, novo Código Civil, sendo conveniente, porém, fazê-lo aqui em relação ao trata. mento dado à revisão judicial dos contratos.

A primeira diz com o uso das expressões "extraordinários e imprevisíveis" para qualificar os acontecimentos supervenientes que alteram as circunstâncias de fato do contrato. Como já assinalado no capítulo específico, os adjetivos "imprevisíve!" ou "extraordinário" quase nenhuma importância têm para caracterizar a necessidade de revisão ou resolução contratual. 14 O que importa realmente é saber se ocorreram alterações circunstanciais e se essas, mesmo com o cálculo, a cautela e a prudência, ensejam a mudança significativa na equação econômica do pacto, que se exterioriza especialmente pela excessiva onerosidade. 15

Nelson Borges (1990:25-36), ao tempo do anteprojeto, já oferecia estas críticas:

"Imprevisível é aquele fato que se situa além das fronteiras dos acontecimentos normais, ordinários, comuns, portanto fora de qualquer previsão. Ao buscarmos o conceito de extraordinário, até etimologicamente temos que aceitar como tudo aquilo que gravita fora da órbita do que é ordinário, comum, previsível. Dessa forma, se acontecimento imprevisível significa não previsível, incomum, 'extraordinário', não há como fugir à evidência de que fato extraordinário quer dizer não ordinário, incomum, 'imprevisível', donde a equivalência das expressões e a sua consequente e condenável redundância."

¹⁴ Enunciado CJF nº 175: "A menção à imprevisibilidade e à extraordinariedade, insertas 478 do Código Civil. deve ser intermedia de la extraordinariedade, insertas 478 do Código Civil. deve ser intermedia de la extraordinariedade, insertas 478 do Código Civil. no art. 478 do Código Civil, deve ser interpretada não somente em relação ao fato que gere o desequilíbrio, mas também em relação às conserva desequilíbrio, mas também em relação às consequências que ele produz."

¹⁵ Nesse sentido: "Reitero, nesse passo, meu posicionamento doutrinário de que basta o ilíbrio econômico do contrato para que el produz." desequilíbrio econômico do contrato para que possa ele ser modificado ou resolvido, em razão da simples ocorrência da onerosidade excessiva. simples ocorrência da onerosidade excessiva. (...) Em meu entender, é melhor utilizar o princípio da onerosidade excessiva, fora do âmbito mais a mede, de m da onerosidade excessiva. (...) Em meu entender, é melhor utilizar o principal de onerosidade excessiva, fora do âmbito mais amplo da teoria da imprevisão, porque ele mede, objetivamente, o desequilíbrio no contrato com a imprevisão, porque por um dos accessivas. objetivamente, o desequilíbrio no contrato, com a insuportabilidade de seu cumprimento por um dos contratantes" (AZEVEDO, 2003:20)

6.2.1.1.4 Da exceção de ruína econômica ou de impossibilidade econômica pessoal: contrastes entre o direito comum e o direito especial

A impossibilidade econômica pessoal, no direito comum, não pode ser invocada como evento imprevisível e extraordinário, para se valer da ultrapassada linguagem do Código Civil de 2002. Ao se cuidar dos pressupostos da imprevisão guason, anotou-se que a ruína do devedor não se presta, por si só, a rever o contrato, adequando-o ao novo estágio das finanças do solvens. Sempre haverá os mecanismos apropriados da falência, recuperação judicial ou insolvência civil (LARENZ, 1956:103; FONSECA, 1958:104; JTJ, Lex 178/47; RT 619/87; VENO-SA, 2003:465).16

O Tribunal da Relação de Coimbra, decidindo apelação nº 9218/2004-7, forte em voto do relator o Sr. Juiz Des. PIMENTEL MARCOS, julgado em 12-14-2004, v. u., afastou a tese da ruína econômica como suporte da revisão de um contrato ao influxo da alteração de circunstâncias:

- "- A redução da cláusula penal, nos termos do art. 812º, nº 1 do CC, não é de conhecimento oficioso. Mas o pedido de redução não tem de ser feito de forma explícita, bastando para o efeito uma atitude do devedor que deixe perceber, ainda que de forma implícita, um desacordo seu relativamente ao montante exigido, em razão do excesso do mesmo.
- O juiz só pode reduzir a cláusula penal quando esta seja manifestamente excessiva, mas não invalidá-la ou suprimi-la.
- As dificuldades económicas do devedor, nomeadamente por um dos membros do agregado familiar ter perdido o emprego, não tornam por si só a cláusula penal manifestamente excessiva.
- Para a aplicação do artigo 437º do CC não basta que se alterem as circunstâncias em que as partes basearam a decisão de contratar (base do negócio) e que daí resulte lesão para uma delas. Essa alteração terá de ser anormal, e, a manter-se o contrato na situação inicial, que daí resulte grave ofensa aos princípios da boa fé e ainda que essa manutenção ultrapasse os riscos próprios do contrato
- Para os efeitos do nº 1 do artigo 437º não releva a circunstância de uma da partes se ter colocado na situação de não poder pagar o empréstimo contraído para compra de um veículo automóvel por ter ficado desempregada e, consequentemente, por deixar de ter possibilidades económicas para efectuar o seu pagamento."

^{16 &}quot;É possível concluir que em nenhuma situação na qual o fator imprevisível atingiu apenas a pessoa do devedor, e não o próprio vínculo contratual, foi aplicada a cláusula rebus sic stantibus a fim de aisca. a fim de ajustar as prestações a serem pagas ao credor" (MORAES, 2001:184).

Embora relativo aos contratos celebrados no âmbito do Sistema Financeiro da Embora relativo aos contratos celepiados llo da equivalência salarial (Lei no Habitação, que possui regras específicas quanto à equivalência salarial (Lei no Habitação, que possui regras específicas prejulgado do Primeiro Tribunal de la 1901 est 24 8 20). 17 este prejulgado do Primeiro Tribunal de la 1901 est 24 8 20). 18 este prejulgado do Primeiro Tribunal de la 1901 este prejulgado de la 19 Habitação, que possui regras especificas qualto a equivalencia salarial (Lei no Habitação, que possui regras especificas qualto a equivalencia salarial (Lei no 10-3-1991, art. 24, § 2°), 17 este prejulgado do Primeiro Tribunal de Al 8.177, de 1°-3-1991, art. 24, § 2°), 18 este prejulgado do Primeiro Tribunal de Al 8.177, de 1°-3-1991, art. 24, § 2°), 18 este prejulgado do Primeiro Tribunal de Al 8.177, de 1°-3-1991, art. 24, § 2°), 18 este prejulgado do Primeiro Tribunal de Al 8.177, de 1°-3-1991, art. 24, § 2°), 18 este prejulgado do Primeiro Tribunal de Al 8.177, de 1°-3-1991, art. 24, § 2°), 18 este prejulgado do Primeiro Tribunal de Al 8.177, de 1°-3-1991, art. 24, § 2°), 18 este prejulgado do Primeiro Tribunal de Al 8.177, de 1°-3-1991, art. 24, § 2°), 18 este prejulgado do Primeiro Tribunal de Al 8.177, de 1°-3-1991, art. 24, § 2°), 18 este prejulgado do Primeiro Tribunal de Al 8.177, de 1°-3-1991, art. 24, § 2°), 18 este prejulgado do Primeiro Tribunal de Al 8.177, de 1°-3-1991, art. 24, § 2°), 18 este prejulgado do Primeiro Tribunal de Al 8.177, de 1°-3-1991, art. 24, § 2°), 18 este prejulgado do Primeiro Tribunal de Al 8.177, de 1°-3-1991, art. 24, § 2°), 18 este prejulgado do Primeiro Tribunal de Al 8.177, de 1°-3-1991, art. 24, § 2°), 18 este prejulgado do Primeiro Tribunal de Al 8.177, de 1°-3-1991, art. 24, § 2°), 18 este prejulgado do Primeiro Tribunal de Al 8.177, de 1°-3-1991, art. 24, § 2°), 18 este prejulgado do Primeiro Tribunal de Al 8.177, de 1°-3-1991, art. 24, § 2°), 18 este prejulgado do Primeiro Tribunal de Al 8.177, de 1°-3-1991, art. 24, § 2°), 18 este prejulgado do Primeiro Tribunal de Al 8.177, de 1°-3-1991, art. 24, § 2°), 18 este prejulgado do Primeiro Tribunal de Al 8.177, de 1°-3-1991, art. 24, § 2°), 18 este prejulgado do Primeiro Tribunal de Al 8.177, de 1°-3-1991, art. 24, § 2°), 18 este prejulgado do Primeiro Tribunal de Al 8.177, de 1°-3-1991, art. 24, § 2°), 18 este prejulgado do Primeiro Tribunal de Al 8.177, de 1°-3-1991, art. 24, § 2°), 18 este prejulgado do Primeiro Tr 8.177, de 1°-3-1991, art. 24, § 2°), '' este prejuisado de Ale al ser prejuisado de Ale a ser prejuisa de revisão do contrato. Nos termos do voto vitorioso:

"Assim, in casu, como houve diminuição salarial, a prestação mensal do financiamento não pode solici difinanciamento na solici difinanciamento na solici difinanciamento na solici difinanciamento da (salvo acordo com o creuo), conforma remando legais citalegais das), acabara representanto una posición de configure ilegalidade. (...) As autores superior a 33,965, sem que isso configure ilegalidade. (...) As autores superior a 33,703, sem que se consequências são duras para o mutuário, mas não há outra maneira de consequências são duras para o mutuário "18 obter o equilíbrio financeiro do contrato."18

6.2.1.1.5 Da resolução e da revisão contratual à luz dos arts. 478-480

Outra confusão conceitual surge quando se observa que: (a) apenas o devedor poderá invocar a excessiva onerosidade para fins de resolução; (b) ao credor será lícito somente sugerir uma forma de modificação equitativa do contrato, a fim de mantê-lo.

Ora, com os níveis atuais de evolução da doutrina, sabe-se que a imprevisão pode resultar em resolução ou revisão do contrato, consultando apenas ao inte-

^{17 &}quot;Art. 24. Aos mutuários com contratos vinculados ao PES/CP, firmados a qualquer tempo, é assegurado que, na aplicação de qualquer reajuste, a participação da prestação mensal na renda atual não excederá a relação prestação/renda verificada na data da assinatura do contrato de financiamento ou da opção pelo PES, desde que efetuem a devida comprovação perante o agente financeiro, podendo ser solicitada essa revisão a qualquer tempo.

^{§ 1}º Respeitada a relação de que trata este artigo, o valor de cada prestação mensal deverá corresponder, no mínimo, ao valor da parcela mensal de juros, calculado à taxa convencionada no contrato

^{§ 2}º Não se aplica o disposto neste artigo às hipóteses de redução de renda por mudança de emprego ou por alteração na composição da renda familiar em decorrência da exclusão de um ou mais co-adquirentes asseguendo do renda familiar em decorrência da exclusão de dívida ou mais co-adquirentes, assegurado ao mutuário, nesses casos, o direito à renegociação da dívida junto ao agente financeiro, visando a rostabala. junto ao agente financeiro, visando a restabelecer o comprometimento inicial da renda.

^{§ 3}º Sempre que, em virtude da aplicação do PES/CP, a prestação for reajustada em per em inferior àquela referida po am 20 de comprometimento iniciai da referida em per em inferior àquela referida po am 20 de comprometimento iniciai da referida em per em per em inferior àquela referida po am 20 de comprometimento iniciai da referida em per em centagem inferior àquela referida no art. 23 desta lei, a diferença será incorporada em futuros reajustes de prestações, até o limite de que trata

^{18 &}quot;SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO – Contrato de mútuo – Plano de equivalên-arial – Reajuste das prestações que pão – " cia salarial – Reajuste das prestações que não pode exceder a relação prestação/salário por ocasião da assinatura da avença – Circunstância cua a comparta da comp sião da assinatura da avença – Circunstância que não se aplica no caso de diminuição da renda do mutuário em virtude de mudança de emprego. mutuário em virtude de mudança de emprego – Inteligência dos arts. 9°, §§ 5° e 6° do Dec.-lei 2.164/84, e 24, § 2°, da Lei 8.177/91" (Primeiro Tribural de nuclei de nuclei 8.177/91" (Primeiro Tribural de nuclei 8.177/91") 84, e 24, § 2°, da Lei 8.177/91" (Primeiro Tribunal de Alçada Cível, 2ª Câmara, Ap. nº 728.641-3, Rel. o Sr. Juiz Morato de Andrade. i. 27-6-2001

resse das partes postular por uma ou outra solução. 19 Ao se cuidar dos pressupostos teóricos, em capítulo antecedente (5.7.4.5), evidenciou quão lícita e conveniente seria essa opção, regrada pelos modernos contornos principiológicos da contratualística e por uma interpretação total e sistemática. A tanto, tramita no Congresso Nacional o Projeto de Lei nº 6.960, de 2002, que modifica o regime adotado no Código Civil, admitindo o uso da resolução ou da revisão contratual.²⁰

Independentemente da aprovação daquela proposta de lei, a tese da compatibilidade de pretensões resolutórias e revisionais há sido confirmada pelo Poder Judiciário, que permanece revendo contratos após a vigência do Código de 2002. Note-se que o Enunciado CJF nº 176 ajusta-se com perfeita identidade a esse posicionamento: "Em atenção ao princípio da conservação dos negócios jurídicos, o art. 478 do Código Civil de 2002 deverá conduzir, sempre que possível, à revisão judicial dos contratos e não à resolução contratual." No mesmo sentido, quanto ao esforço hermenêutico: "Na interpretação da cláusula geral da boa-fé, deve-se levar em conta o sistema do Código Civil e as conexões sistemáticas com outros estatutos normativos e fatores metajurídicos" (Enunciado CJF nº 27).

Essa leitura do art. 478 corresponde ao estado de evolução da doutrina mais avançada, consistindo em um dever de cooperação para o equilíbrio contratual nos vínculos de trato sucessivo ou diferida execução. Ao rever o contrato, o juiz estará exercendo a função corretiva da bona fides, o que foi bem externado por Antonio Junqueira de Azevedo e restou sintetizado nesta suma:

"A cláusula geral contida no art. 422 do novo Código Civil impõe ao juiz interpretar e, quando necessário, suprir e corrigir o contrato segundo a boa-fé objetiva, entendida como a exigência de comportamento leal dos contratantes" (Enunciado CJF nº 27).

Como já exposto, a Lei de Modernização do Direito das Obrigações (Gesetz zur Modernisierung des Schuldrechts), ao dar novo perfil ao § 313 do BGB, consagrou o aludido dever de cooperação nos contratos, salientando a boa-fé objetiva

¹⁹ Nesse sentido: BORGES (2002:684); GAGLIANO; PAMPLONA (2005:308); VENOSA (2003:468).

^{20 &}quot;Art. 472. Nos contratos de execução sucessiva ou diferida, tornando-se desproporcionais ou excessivamente onerosas suas prestações em decorrência de acontecimento extraordinário e estranho aos contratantes à época da celebração contratual, pode a parte prejudicada demandar a revisão contratual, desde que a desproporção ou a onerosidade exceda os riscos normais do contrato

^{§ 1}º Nada impede que a parte deduza, em juízo, pedidos cumulados, na forma alternativa, Possibilitando, assim, o exame judicial do que venha a ser mais justo para o caso concreto.

^{§ 2}º Não pode requerer a revisão do contrato quem se encontrar em mora no momento da alteração das circunstâncias.

^{§ 3}º Os efeitos da revisão contratual não se estendem às prestações satisfeitas, mas somente às ainda devidas, resguardados os direitos adquiridos por terceiros" (NR).

e função social. Quanto a esta última, o Enunciado CJF nº 22 é pertinentemente no art. 421 do novo Códio o Códio o Contrato prevista no art. 421 do novo Códio o Códio o Contrato prevista no art. 421 do novo Códio o Códio o Códio o Contrato prevista no art. 421 do novo Códio o C e função social. Quanto a esta ultima, o minima, o art. 421 do novo Código Civil conservação do contrato prevista no art. 421 do novo Código Civil invocável: "A função social do contrato previou de conservação do contrato, asse constitui cláusula geral, que reforça o princípio de conservação do contrato, asse constitui cláusula geral o justas "

6.2.1.1.6 Das questões processuais

6.2.1.1.6.1 Da legitimidade ativa paritária de credores e devedores

Ademais, credor e devedor devem necessariamente figurar em posição de Ademais, credor e devedor deveni inclosed que demonstrem o legítimo in teresse (a comprovação de que a onerosidade excessiva está a lhes causar prejul. zos ou a tornar insuportável a permanência da execução do contrato). 22 Razão disso é a natureza do sinalagma e o princípio constitucional da isonomia, 0 hermeneuta poderá inspirar-se no exemplo português, cujo Código Civil, em seu art. 437º, põe ao alvedrio da parte lesada o excogitar entre pretender a resolução do contrato ou sua modificação, "segundo juízos de equidade, desde que a exigência das obrigações por ela assumidas afecte gravemente os princípios da boa fé e não esteja coberta pelos riscos próprios do contrato". E, uma vez requerida a resolução, "a parte contrária pode opor-se ao pedido, declarando aceitar a modificação do contrato nos termos do número anterior".

6.2.1.1.6.2 Da vedação ao conhecimento ex officio da imprevisão no

Observe-se, uma vez mais (5.7.3.1), a impossibilidade da imprevisão ser reconhecida de ofício.²³

^{21 &}quot;Haverá hipóteses em que tal conduta assim pautada deverá obrigatoriamente estar te, sempre sob a perspectivo do minora assim pautada deverá obrigatoriamente estar te, sempre sob a perspectivo do minora assim pautada deverá obrigatoriamente estar te, sempre sob a perspectivo do minora assim pautada deverá obrigatoriamente estar te, sempre sob a perspectivo do minora assim pautada deverá obrigatoriamente estar te, sempre sob a perspectivo do minora assim pautada deverá obrigatoriamente estar te, sempre sob a perspectivo do minora assim pautada deverá obrigatoriamente estar te, sempre sob a perspectivo do minora assim pautada deverá obrigatoriamente estar te, sempre sob a perspectivo do minora assim pautada deverá obrigatoriamente estar te, sempre sob a perspectivo do minora assim pautada deverá obrigatoriamente estar te, sempre sob a perspectivo do minora assim pautada deverá obrigatoriamente estar te, sempre sob a perspectivo do minora assimilar de minora assimilar assimilar de minora ass presente, sempre sob a perspectiva de minoração de prejuízos e incômodos ao outro contratante. (HIRONAKA, 2002:82). Essa preocupação de prejuízos e incômodos ao outro contratante. (HIRONAKA, 2002:82). Essa preocupação com a paridade no comportamento legal através da redução dos danos está consubstanciada no Remarka paridade no comportamento legal através da redução dos danos está consubstanciada no Remarka paridade no comportamento legal através da redução dos danos está consubstanciada no Remarka paridade no comportamento legal através da redução dos danos está consubstanciada no Remarka paridade no comportamento legal através da redução dos danos está consubstanciada no Remarka paridade no comportamento legal através da redução dos danos está consubstanciada no Remarka paridade no comportamento legal através da redução dos danos está consubstanciada no Remarka paridade no comportamento legal através da redução dos danos está consubstanciada no Remarka paridade no comportamento legal através da redução dos danos está consubstanciada no Remarka paridade no comportamento legal através da redução dos danos está consubstanciada no Remarka paridade no comportamento legal através da redução dos danos está consubstanciada no Remarka paridade no comportamento legal através da redução dos danos está consubstanciada no Remarka paridade no comportamento da redução dos danos está consubstanciada no Remarka paridade no Remarka paridad redução dos danos está consubstanciada no Enunciado CJF nº 169: "O princípio da boa-fé objetiva deve levar o credor a evitar o agravamento do próprio prejuízo."

^{22 &}quot;Com este caráter reducionista (em negação inaceitável do valor bilateral da justiça), ositivo legal deixa claro que só o devoda negação inaceitável do valor bilateral da justiça). o dispositivo legal deixa claro que só o devedor tem direito ao remedium iuris da imprevisão que, por se constituir em uma aberração jurídica de direito ao remedium iuris da imprevisão en gara fala en que, por se constituir em uma aberração jurídica, deve ser condenado. Quando o art. 478 fala em restação excessivamente onerosa' está. aprioristica de condenado. 'prestação excessivamente onerosa' está, aprioristicamente, negando ao credor a possibilidade de se valer do benefício. Só se pode discordar desta parcial de la parcial d se valer do benefício. Só se pode discordar desta parcialidade legislativa" (BORGES, 2002:679).

6.2.1.1.6.3 Da dispensável concomitância da excessiva onerosidade e da vantagem extrema

A exigência concomitante da excessiva onerosidade e da vantagem extrema igualmente mostra-se censurável. Bastaria a alteração das circunstâncias e o conigualmente desequilíbrio da álea econômica. A onerosidade surgirá naturalmente, sequento su gira naturalmente, não cabendo indagar sobre eventuais lucros advindos ao outro contratante, muito menos condicionar o reconhecimento da imprevisão à ocorrência daquele fenômeno. Seria odioso exigir a prova de um ganho inesperado, quando já se é dificil a documentação da excessiva onerosidade (nesse sentido: AGUIAR JÚNIOR, 2000:28; SANTOS, 1989:37; DONNINI, 1999:65; USTÁRROZ, 2003:50; ALVES; DELGADO, 2005:248; GAGLIANO; PAMPLONA, 2005:307).

"Equivale dizer, se o devedor se vê a braços com uma excessiva onerosidade, resultante de anormal alteração das circunstâncias, sem que dela decorra extrema vantagem para o credor – ou extrema vantagem sem excessiva onerosidade – não nos parece que, à luz do art. 477 do Anteprojeto 634/75, possa a teoria da imprevisão ser invocada" (BORGES, 1990:31).

6.2.1.1.6.4 Do caráter judicial da imprevisão

Outro aspecto digno de nota é a referência expressa ao concurso do Poder Judiciário para a revisão do contrato. A doutrina e a jurisprudência há tempos consagraram a idéia de que a intervenção judicial é um pressuposto indispensável à revisão do contrato (MESSINEO, 1952, t. 2:382; PEREIRA, 1998:98-102; ROPPO, 1988:263; VENOSA, 2001, v. 2:413; PEREIRA, 2004:255; RT 643/90 -TJSP).

Também aqui não se pode deixar de registrar a observação de Antônio Junqueira de Azevedo (2000:16-17), quanto ao paradigma do novo Código Civil - o do Juiz - que se acha superado pelo da solução rápida do caso concreto.

Dessa feita, como já se defendeu anteriormente, deve ser também considerada a via arbitral como passível de suportar a revisão do contrato, especialmente porque, com o advento da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, está firmado objetivamente que "a sentença arbitral produz, entre as partes e seus sucessores, os mesmos efeitos da sentença proferida pelos órgãos do Poder Judiciário e, sendo condenatória, constitui título executivo" (art. 31).

A arbitragem foi colocada no mesmo livel do procedimento judicial estatal, 80zando, portanto, a sentença do árbitro, de idêntica força e de similar poder vinculante ao ato decisório emanado de um juízo ou tribunal do Poder Judiciário, independentemente de homologação por este último.²⁴

O Supremo Tribunal Federal, incidentalmente, reconheceu a constitucionalidade da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, quanto à dispensa de homologação do laudo arbitral por

6.2.1.1.6.5 Dos efeitos da sentença

Quanto ao aspecto da retroatividado de munica de Munica Rando necessidade de ser resolvido o contrato, deve prevalecer a opinião de Munica Rando necessidade de ser resolvido o contrato, deve prevalecer a opinião de Munica Rando necessidade de ser resolvido o contrato, deve prevalecer a opinião de Munica Rando necessidade de ser resolvido o contrato, deve prevalecer a opinião de Munica Rando necessidade de ser resolvido o contrato, deve prevalecer a opinião de Munica Rando necessidade de ser resolvido o contrato, deve prevalecer a opinião de Munica Rando necessidade de ser resolvido o contrato, deve prevalecer a opinião de Munica Rando necessidade de ser resolvido o contrato, deve prevalecer a opinião de Munica Rando necessidade de ser resolvido o contrato, deve prevalecer a opinião de Munica Rando necessidade de ser resolvido o contrato, deve prevalecer a opinião de Munica Rando necessidade de ser resolvido o contrato, deve prevalecer a opinião de Munica Rando necessidade de ser resolvido o contrato. necessidade de ser resolvido o contrato, de la residade de la residad (1998:24), quando este ressalta que a sontecimento parcial do contra mente a esse termo já produzidos. Presume-se o cumprimento parcial do contra mente a esse termo já produzidos acontecimento extraordinário e impressión. mente a esse termo já produzidos. Flesdines extraordinário e imprevisível". O to, atingido posteriormente por acontecimento extraordinário e imprevisível". O conservicio a seguranca das relações jurídicas. conservicio de conservici to, atingido posteriormente poi acontecimento, atingido posteriormente poi acontecimento atracta das relações jurídicas, conservando atracta de art. 478, CCB-2002, respendu a 308 al 19 a segui a 19 a s

órgão do Poder Judiciário e à compulsoriedade de ser firmado o compromisso, desde que as par. órgão do Poder Judiciario e a compuisoriedado do precedente foi estabelecido na tes hajam anuído em cláusula específica, dita compromissória. O precedente foi estabelecido na tes hajam anuído em cláusula específica, dita compromissória i 12-12-2001. tes hajam anuido em ciausula especifica, discontinua de la conforme SE nº 5206 AgR/EP-Espanha, rel. o Sr. Min. Sepúlveda Pertence, j. 12-12-2001, Pleno, conforme SE nº 5206 AgR/EP-Espanha, rel. o Sr. Min. Sepúlveda Pertence, g. 12-12-2001, Pleno, conforme que dirimiu conflito entre duas sociedades comerciais sobre direitos inquestionavelmente disponí. que un influ commo entre duas sociedades a título de comissão por representação comercial de veis – a existência e o montante de créditos a título de comissão por representação comercial de empresa brasileira no exterior: compromisso firmado pela requerida que, neste processo, presta anuência ao pedido de homologação: ausência de chancela, na origem, de autoridade judiciária ou órgão público equivalente: homologação negada pelo Presidente do STF, nos termos da jurisprudência da Corte, então dominante: agravo regimental a que se dá provimento, por unanimidade, tendo em vista a edição posterior da L. 9.307, de 23.9.96, que dispõe sobre a arbitragem, para que, homologado o laudo, valha no Brasil como título executivo judicial. 2. Laudo arbitral: homologação: Lei da Arbitragem: controle incidental de constitucionalidade e o papel do STF. A constitucionalidade da primeira das inovações da Lei da Arbitragem – a possibilidade de execução específica de compromisso arbitral – não constitui, na espécie, questão prejudicial da homologação do laudo estrangeiro; a essa interessa apenas, como premissa, a extinção, no direito intemo, da homologação judicial do laudo (arts. 18 e 31), e sua conseqüente dispensa, na origem, como requisito de reconhecimento, no Brasil, de sentença arbitral estrangeira (art. 35). A completa assimilação, no direito interno, da decisão arbitral à decisão judicial, pela nova Lei de Arbitragem, já bastaria, a rigor, para autorizar a homologação, no Brasil, do laudo arbitral estrangeiro, independentemento do sus artícios. dentemente de sua prévia homologação pela Justiça do país de origem. Ainda que não seja essencial à solução do caso concreto, não pode o Tribunal – dado o seu papel de 'guarda da Constituiro do especial de activa a enfronte a constituiro de figurar a constituiro de figura ção' – se furtar a enfrentar o problema de constitucionalidade suscitado incidentemente (v.g. MS 20.505. Néri) 3 Lei de Arbitração (L. 2007/201) 20.505, Néri). 3. Lei de Arbitragem (L. 9.307/96): constitucionalidade, em tese, do juízo arbitral discussão incidental da constitucionalidade. discussão incidental da constitucionalidade de vários dos tópicos da nova lei, especialmente acerca da compatibilidade ou não entre a successão dos tópicos da nova lei, especialmente acerca da compatibilidade ou não entre a successão dos tópicos da nova lei, especialmente acerca da compatibilidade ou não entre a successão dos tópicos da nova lei, especialmente acerca da compatibilidade ou não entre a successão dos tópicos da nova lei, especialmente acerca da compatibilidade ou não entre a successão dos tópicos da nova lei, especialmente acerca da compatibilidade ou não entre a successão dos tópicos da nova lei, especialmente acerca da compatibilidade ou não entre a successão dos tópicos da nova lei, especialmente acerca da compatibilidade ou não entre a compatibilidade de vários dos tópicos da nova lei, especialmente acerca da compatibilidade ou não entre a compatibilidade ou no entre a compatibilid ca da compatibilidade, ou não, entre a execução judicial específica para a solução de futuros conflitos da cláusula compromissória a a consciencia de construccionamento de futuros conflitos da cláusula compromissória a a consciencia de construccionamento de futuros conflicado do futuro conflicado do f flitos da cláusula compromissória e a garantia constitucional da universalidade da jurisdição do Poder Judiciário (CF, art. 5º XXXV). Constitucional da universalidade da jurisdição do Poder Judiciário (CF, art. 5º XXXV). Poder Judiciário (CF, art. 5°, XXXV). Constitucionalidade declarada pelo plenário, considerando Tribunal, por maioria de votos que a manifesta a manif Tribunal, por maioria de votos, que a manifestação de vontade da parte na cláusula compromissória, quando da celebração do contrato. A a positiva a vontade quando da celebração do contrato, e a permissão legal dada ao juiz para que substitua a vontade da parte recalcitrante em firmar o compromissão. da parte recalcitrante em firmar o compromisso não ofendem o artigo 5º, XXXV, da CF. Votos vencidos, em parte – incluído o do relator – que esta compromisso não ofendem o artigo 5º, XXXV, da CF. Votos vencidos, em parte – incluído o do relator – que esta compromisso de la compromis cidos, em parte – incluído o do relator – que entendiam inconstitucionais a cláusula compromisória – dada a indeterminação de seu obieto – e a partir il inconstitucionais a cláusula resistência – dada a indeterminação de seu objeto – e a possibilidade de a outra parte, havendo resistência quanto à instituição da arbitragem, recorrer ao Bodo de seu objeto – e a possibilidade de a outra parte, havendo recalcitantes de seu objeto – e a possibilidade de a outra parte, havendo recalcitantes de seu objeto – e a possibilidade de a outra parte, havendo recalcitantes de seu objeto – e a possibilidade de a outra parte, havendo recalcitantes de seu objeto – e a possibilidade de a outra parte, havendo recalcitantes de seu objeto – e a possibilidade de a outra parte, havendo recalcitantes de seu objeto – e a possibilidade de a outra parte, havendo recalcitantes de seu objeto – e a possibilidade de a outra parte, havendo recalcitantes de seu objeto – e a possibilidade de a outra parte, havendo recalcitantes de seu objeto – e a possibilidade de a outra parte, havendo recalcitantes de seu objeto – e a possibilidade de a outra parte, havendo recalcitantes de seu objeto – e a possibilidade de a outra parte recalcitantes de seu objeto – e a possibilidade de a outra parte recalcitantes de seu objeto – e a possibilidade de a outra parte recalcitantes de seu objeto – e a possibilidade de a outra parte recalcitantes de seu objeto – e a possibilidade de a outra parte recalcitantes de seu objeto – e a forma de seu objeto – e a possibilidade de a outra parte recalcitantes de seu objeto – e a forma de seu objeto – e quanto à instituição da arbitragem, recorrer ao Poder Judiciário para compelir a parte recalcitrative de la firmar o compromisso, e, consequentemento de la la compelir a parte recalcitrativos de la compelir a compelir a parte recalcitrativos de la compelir a compelir a parte recalcitrativos de la compelir a c te a firmar o compromisso, e, consequentemente, declaravam a inconstitucionalidade de dispositivos da Lei 9.307/96 (art. 6°, parág. único: 7º e accuración de la outra parte recalculato de dispositivos da Lei 9.307/96 (art. 6°, parág. único: 7º e accuración de la outra parte recalculato de dispositivos da Lei 9.307/96 (art. 6°, parág. único: 7º e accuración de la outra parte recalculato de dispositivos de la firmar o compromisso, e, consequentemente, declaravam a inconstitucionalidade de dispositivos de la firmar o compromisso, e, consequentemente, declaravam a inconstitucionalidade de dispositivos de la firmar o compromisso, e, consequentemente, declaravam a inconstitucionalidade de dispositivos de la firmar o compromisso, e, consequentemente, declaravam a inconstitucionalidade de dispositivos de la firmar o compromisso, e, consequentemente, declaravam a inconstitucionalidade de dispositivos de la firmar o compromisso, e, consequentemente, declaravam a inconstitucionalidade de dispositivos de la firmar o compromisso, e, consequentemente, declaravam a inconstitucionalidade de dispositivos de la firmar o compromisso, e, consequentemente de la firmar o compromisso, e, consequentemente de la firmar o compromisso de la fi vos da Lei 9.307/96 (art. 6°, parág. único; 7° e seus parágrafos e, no art. 41, das novas redações atribuídas ao art. 267, VII e art. 301, inciso IX do C. Pr. Civil da universalidade da jurisdição do Poder Judiciário. Constitucionalidade – aí por decisão unânime, dos dispositivos da Lei de Arbitragem que preservada de decisão indiciário. me, dos dispositivos da Lei de Arbitragem que prescrevem a irrecorribilidade (art. 18) e os efeitos de decisão judiciária da sentença arbitral (art. 31) " válido. 25 Nada impede, por conseguinte, que as prestações vencidas após a citaválido. 25 Nada sentença venham a ser atingidas. 26 válido. da sentença venham a ser atingidas. 26 ção e antes da sentença venham a ser atingidas. 26

6.2.1.1.7 Dos contratos unilaterais: a abertura do art. 480

O novo Código Civil ampliou a possibilidade de aplicação da teoria aos con-O novo do a con-o novo do a con-unilaterais, obedecendo a uma orientação aceita pelas codificações mais tratos unilaterais próprio desprestígio da separação das avenças cuando de apucação da teoria aos contratos unimatera. Internalidade. Essa opção do legislador merece ser analizado de legislador recentes e ao para de la recente e a la recentes e ao para de la recente e ao para del recente e ao para de la rec eà unilaterais. de cunho oneroso e comutativo são a describada especialmente quando já se observa que no Direito do Consumidor e no Direito Econômico os te quando já se observa que no Direito do Consumidor e no Direito Econômico os te quando já se observa que no Direito do Consumidor e no Direito Econômico os te quando já se observa que no Direito do Consumidor e no Direito Econômico os te quando já se observa que no Direito do Consumidor e no Direito Econômico os te quando já se observa que no Direito do Consumidor e no Direito Econômico os te quando já se observa que no Direito do Consumidor e no Direito Econômico os te quando já se observa que no Direito Econômico os te quando já se observa que no Direito Econômico os te quando já se observa que no Direito Econômico os te quando já se observa que no Direito Econômico os te quando já se observa que no Direito Econômico os te quando já se observa que no Direito Econômico os te quando já se observa que no Direito Econômico os te quando já se observa que no Direito Econômico os te quando já se observa que no Direito Econômico os te quando já se observa que no Direito Econômico os te quando já se observa que no Direito do Consumidado por la constante do Consumidado por la consta te quando ja de cunho oneroso e comutativo, são admitidos à incidência contratos unilaterais, de cunho oneroso e comutativo, são admitidos à incidência contratos (nesse sentido: ALVES: DELGADO 2005-251) conuación da imprevisão (nesse sentido: ALVES; DELGADO, 2005:251).

6.2.1.1.8 Da imprevisão nos contratos aleatórios

Outro problema que interessa é o da incidência da imprevisão em contratos

Como já assinalado, a aleatoriedade é, em tese, incompatível com a idéia de aleatórios. alteração das circunstâncias e da consequente excessiva onerosidade. Os contratos aleatórios, ressalvando-se a imprevisão quanto às cláusulas não vinculadas ao risco que lhes é inerente, excluem a imprevisão.

Sobre a matéria, o Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, apreciando em Terceira Câmara Cível a AC nº 30.711.0.188, j. 28-9-1993, v.u., conforme DJ de 4-11-1993, p. 8, rel. o Sr. Des. Jamil Pereira de Macedo, decidiu que:

"Na obrigação de dar coisa incerta, adiantado o pagamento pelo comprador, e deixando o devedor de entregá-la, responderá pelo equivalente recebido mais perdas e danos. Nas obrigações de dar coisa incerta não poderá o devedor exonerar-se da obrigação ainda que por caso fortuito ou força maior, porquanto genus numquam perit e inadequada a teoria de imprevisão. Não poderá ser classificado como aleatório o contrato de compra e venda de soja para entrega futura, quando o comprador não assumiu o risco quanto à existência do produto e muito menos quanto à sua quantidade, ex-vi definição dos artigos 1.118 e 1.119 do Código Civil."

O Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, em Terceira Câmara Cível, analisou um interessante caso em que determinado comerciante de Bauru vendeu 20.000 arrobas de algodão, de tipo 5, à sociedade limitada de São Paulo, as quais deveriam ser entregues nos meses de abril, maio e junho.

²⁵ BORGES (2002:689).

²⁶ PEREIRA (2003:166).

Entretanto, vencidos os prazos, o vendedor não entregou qualquer arrobade de perdas e das del perdas e del perdas e das del perdas e das del perdas e das del perdas e Entretanto, vencidos os prazos, o vencente ação de perdas e danos, algodão. A empresa paulistana ajuizou a competente ação de perdas e danos, a corrência de chuvas e danos, a algodão. A empresa paulistana ajuizou a companio de chuvas e danos, que invocou a ocorrência de chuvas entre qual foi contestada pelo fornecedor, que invocou a ocorrência de chuvas entre causando grandes perdas na safra algoda entre qual foi contestada pelo fornecedor, que ma safra algodoeita meados de março e fins de maio, causando grandes perdas na safra algodoeita de tal modo a tornar in la fotando-lhe a qualidade de tal modo a tal meados de março e fins de maio, causante o "reduzindo-lhe o volume e afetando-lhe a qualidade de tal modo a tornar irrisó." reduzindo-lhe o volume e afetando-lhe a qualidade de tal modo a tornar irrisó. "reduzindo-lhe o volume e aretando-me a quase nula, a percentagem do tipo 5", sendo, por isso, desobrigada de prestar qualquer indenização.

O juízo de primeiro grau reconheceu a escusa do comerciante de Bauru, en O juizo de primeiro giau recomissos tretanto, o Tribunal reformou a decisão pois considerou que a situação do fome. cedor não o desobrigaria a honrar o contrato:

"Ainda quando se admite como implícita nos contratos a cláusula rebus sic stantibus, não pode ser ela entendida amplamente, para isentar a parte inadimplente da obrigação de indenizar, se podia cumprir em parte o contrato e reconheceu a existência de prejuízos" (AC nº 29.990, j. 29-5-1947. v.u., dar provimento, rel. o Sr. Des. João M. C. Lacerda – RT 168/224). V

Há uma decisão do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, em Terceira Câmara Cível, na AC nº 475/56, j. 16-2-1959, v.u., rel. o Sr. Des. Ernani Guarita Cartaxo, em que se denega a teoria da imprevisão em parcerias agrícolas, interpretando-se o revogado art. 1.41228 do Código Civil de 1916 como sendo este compreensivo da cláusula rebus sic stantibus:

"Nas parcerias agrícolas, o princípio da distribuição em comum dos riscos do caso fortuito entre o proprietário e o parceiro se opõe à aplicação da teoria da imprevisão."

No mesmo sentido:

"Não se aplica a teoria da imprevisão, pelo só fato da ocorrência de chuvas intermitentes no período destinado ao plantio da lavoura financia. da" (Tribunal de Justiça do Estado de Goiás. Segunda Câmara Cível, rel. 0 Sr. Des. Jalles Ferreira da Costa. AC nº 38.067.5.188, j. 15-2-96, v.u., não provimento, DJ de 15-3-1996, p. 10).

CLÓVIS BEVILÁQUA, em parecer datado de 10 de janeiro de 1944, analisou o problema de uma venda e compra de quinze mil sacas de cacau, por preços variáveis entre 17 a 10 amorti. riáveis entre 17 e 18 cruzeiros, até 31 de março de 1937.

²⁷ No mesmo sentido: "Estiagem e praga que fizeram decrescer a safra esperada. Revisão do mer dida de contrato ou suspensão de sua caricila in la contrato pretendida de contrato ou suspensão de sua exigibilidade até que se normalize a situação do mercado. Inadmissibilidade." (Tribunal de Justica de la Caraca Cível, rel. o cado. Inadmissibilidade." (Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco. 3ª Câmara Cível, rel. Sr. Des. DJACI FALCÃO. AC nº 48.425. i. 12-2-1050

^{28 &}quot;Art. 1.412. Os riscos de caso fortuito, ou força maior, correrão em comum contra etário e o parceiro." proprietário e o parceiro."

pepois de contraída a obrigação, deu-se alta vertiginosa no preço do cacau nos mercados internacionais, por força de safras inexitosas e cotações ruinosas. nos merculos de Cotações ruinosas. Entendeu CLÓVIS BEVILÁQUA (1945:188) que seria inteiramente aplicável a cláusula rebus sic stantibus, porquanto:

"Estando calma a situação no primeiro semestre de 1936, tempo em que se celebraram os contractos entre o Instituto de Cacau e O. de S. L. e, em seguida, mudando os preços em alta precipitada, preços nunca attingidos no mercado, quer exterior, quer interior: houve alteração profunda numa situação do mercado, entre o momento da celebração dos contractos e os da respectiva execução. É em situações taes que a justiça intervém com a salutar cláusula rebus sic stantibus. Por isso, opinam os doutos que ella se pressuppõe nos contractos a termo ou de execução successiva. As circumstancias, mudando radicalmente, no decorrer do tempo, a regra pacta sunt servanda, de assecuratória das relações contractuaes, que era, passa a ser oppressiva e profundamente injusta, pois que o devedor teria de cumprir não o que prometeu, e sim obrigação differente e muito mais onerosa, com prejuízo vultoso, com que é suprehendido, ao executar a sua prestação. Intervém, nesse caso, a cláusula rebus sic stantibus, para restabelecer a declaração das vontades dos contractantes, tal como foi emittida; para equilibrar os interesses de accordo com o pactuado; para impedir o injusto sacrifício de uma das partes."

Questão de interesse para o Direito Mercantil foi analisada pelo Supremo Tribunal Federal, envolvendo uma sociedade anônima responsável pela edição de jornais e um grupo de assinantes, em torno da antecipação de capital, conforme relata o Sr. Min. ALIOMAR BALEEIRO, condutor da votação neste RE nº 62.933/SP, j. 8-11-1967, v. por maioria, decidido em sessão plenária, conforme RTJ 44/341:

"1. Folha da Manhã, em 1954, depois de deliberação da assembléia geral da sociedade anônima que a edita, promoveu campanha de subscrição de novos acionistas, prometendo-lhes assinaturas quitadas se tomassem quatro ou mais ações. Além disso, haveria assinaturas 'permanentes' e decenais com pagamento prévio de quantia fixa e única.

Destarte 23.000 assinaturas novas foram colhidas, mediante vasta propaganda por circulares e outros meios, embolsando ela de pronto ou em poucas prestações, antecipadamente, quantia vultosa, que, segundo os recorridos, serviu para formar vasto patrimônio em imóveis e equipamentos.

². Em 1963, a recorrente interrompeu a remessa do jornal, por deliberação de outra Assembléia Geral, o que levou os recorridos à propositura de ação para anular essas deliberações 'a fim de que seja restabelecido o seu fornecimento, isto é, a assinatura'.

3. A resp. sent. de f.239 julgou procedente, em parte, a ação para contra por restabelecimento da remessa do jornal, perdas contra per perdas contra perd 3. A resp. sent. de 1.239 juigou production de la compara con de interrupcão, juros, custas e honorários."

A empresa jornalística argumentou perante o Supremo Tribunal Federal a A empresa jornalistica argumento. Para de decurso de tempo entre a ocorrência da teoria da imprevisão, tendo em vista o decurso do tempo entre as ocorrência da teoria da sessinaturas e o aumento dos insumos O en la sessinaturas e o aumento dos insumos O en la sessinaturas e o aumento dos insumos O en la sessinatura e o aumento dos insumos O en la sessiona e o aumento dos insumos O en la sessiona e o aumento dos insumos O en la sessiona e o aumento dos insumos O en la sessiona e o aumento dos insumos o ocorrência da teoria da imprevisao, tendo a umento dos insumos. O relator, subscrições, a desvalorização das assinaturas e o aumento dos insumos. O relator, subscrições, a desvalorização das assinaturas e o aumento dos insumos. O relator, na parte decisória, repudiou a cláusula rebus sic stantibus neste caso:

"O contrato é semelhante ao das cadeiras cativas nos estádios esporti. vos; a meu ver, é até semelhante ao jazigo perpétuo, (...) O contrato é se. melhante ao de descontos nas compras prometidas pelas empresas aos subscritores de ações de seu capital e que têm sido honrados apesar da in. flação. Se a recorrente calculou mal seu investimento deve queixar-se de si própria e não da construção de Brasília, fato previsível, porque previsto e ordenado na Constituição Federal."

Ficando assim redigida a ementa:

"Rebus sic stantibus. A cláusula protege, em princípio, contrato de prestações sucessivas recíprocas. Não pode ser invocada nos casos em que há antecipação de capital. Não nega vigência de lei federal a decisão que, apreciando cláusulas contratuais, considera não invocável aquela regra."

E possível, então, concluir que os contratos aleatórios, visto comungarem essencialmente com a idéia de riscos extraordinários, em tese, não podem ser objeto da imprevisão. Entrementes, deve ser mantida a exceção de que a teoria será aplicável aos "contratos aleatórios, desde que o evento alterador da base contratual não se relacione com sua álea específica de dúvidas, de incertezas" (BORGES, 2000:79), tal como prescreve o Código Civil argentino, no parágrafo segundo de seu art. 1.198.29

6.2.1.2 Da onerosidade excessiva em outros dispositivos do novo Código Civil

6.2.1.2.1 Das generalidades

O Código Civil de 2002 introduz, além dos arts. 478-480, outras indicções que lam da alteração das circumos dimir cuidam da alteração das circunstâncias, ao estilo dos arts. 620 ("Se ocorrer dimi-

^{29 &}quot;En los contratos bilaterales conmutativos y en los unilaterales onerosos y conmutativos ición diferida o continuada, si la prestación de ejecución diferida o continuada, si la prestación a cargo de una de las partes se tornara excesivamente onerosa, por acontecimientos extraordinarios a cargo de una de las partes se tornara excesivante de onerosa, por acontecimientos extraordinarios a cargo de una de las partes se tornara excesivante de mandar de mandar de las partes se tornara excesivante de las partes de mandar de las partes de las partes de mandar de las partes de la las partes de las par onerosa, por acontecimientos extraordinarios e imprevisibles, la parte perjudicada podrá demando la excesiva la resolución del contrato. El mismo principio se collimationes extraordinarios e imprevisibles, la parte perjudicada podrá demando la excesiva de la resolución del contrato. El mismo principio se collimationes en la parte perjudicada podrá de excesiva de la resolución del contrato. la resolución del contrato. El mismo principio se aplicará a los contratos aleatorios cuando la excesiva onerosidad se produzca por causas extrañas al mismo principio se aplicará a los contratos aleatorios cuando la excesiva onerosidad se produzca por causas extrañas al mismo principio se aplicará a los contratos aleatorios cuando la excesiva onerosidad se produzca por causas extrañas al mismo principio se aplicará a los contratos aleatorios cuando la excesiva onerosidad se produzca por causas extrañas al mismo principio se aplicará a los contratos aleatorios cuando la excesiva onerosidad se produzca por causas extrañas al mismo principio se aplicará a los contratos aleatorios cuando la excesiva onerosidad se produzca por causas extrañas al mismo principio se aplicará a los contratos aleatorios cuando la excesiva onerosidad se produzca por causas extrañas al mismo principio se aplicará a los contratos aleatorios cuando la excesiva onerosidad se produzca por causas extrañas al mismo principio se aplicará a los contratos aleatorios cuando la excesiva de la contrato de la excesiva de la contrato de la excesiva de la contrato de la contrato de la excesiva de la contrato de la excesiva de la contrato de la